



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc
Nº 02.54 de 24
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.405

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

02 - PDL
02-00051/2014

"Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. JOSÉ ADIR LOIOLA, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

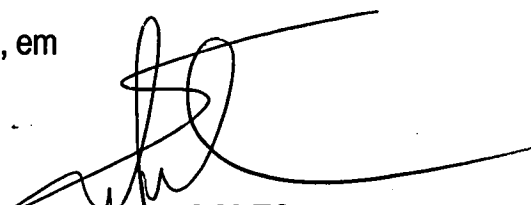
Art. 1º - Fica concedida a honraria na forma do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Adir Loiola, pelos relevantes serviços prestados ao município.

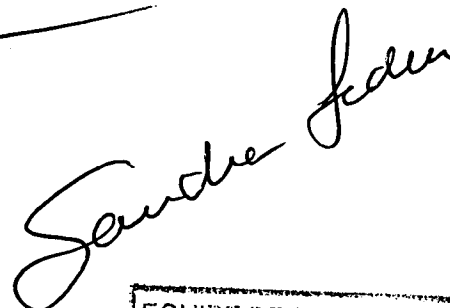
Art. 2º - A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

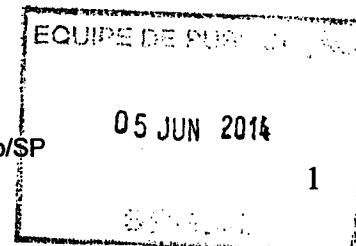
Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


EDIR SALES
Vereadora



Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



CMSP - SEP. 22 - 29/05/2014 - 15:58 - 007282 - 1/1

PDL - Outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Adir Loiola.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MARCOS BELIZÁRIO
6	ARSELINO TATTO	34	MÁRIO COVAS NETO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARQUITO
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MARTA COSTA
9	AURÉLIO NOMURA	37	MILTON LEITE OK
10	CALVO	38	NABIL BONDUKI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NATALINI
12	CONTE LOPES	40	NELO RODOLFO
13	CORONEL CAMILO	41	NETINHO DE PAULA
14	CORONEL TELHADA	42	NOEMI NONATO
15	DALTON SILVANO	43	OTA
16	DAVID SOARES	44	PATRICIA BEZERRA
17	DONATO	45	PAULO FIORILO
18	EDEMILSON CHAVES	46	PAULO FRANGE
19	EDIR SALES	47	REIS
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO NUNES
21	ELISEU GABRIEL	49	RICARDO YOUNG
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU OK
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVÁ
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

Seguem (m) juntos, a esta data,
 1 documento
 2 a 5 cópias sob nº
 sob nº 6. 9. 1. 6. 14.
 Ass: Adelina Dione
 Assessoria Patrimonial
 Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc
Nº 02 517 do 24
Adelina Cicore - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

* JOSÉ ADIR LOIOLA

O grande administrador, nascido em 12 de outubro de 1944 na cidade de Espírito Santo Dourado do Estado de Minas Gerais, atualmente é o Presidente da ABSESP – Associação Brasileira de Sindicatos e Entidades de Segurança Privada.



É um nato empreendedor! “Um homem que não dá valor a 10 centavos não vale 10 centavos”, com esse ensinamento recebido por seu pai José Loiola de Faria, Loiola construiu uma carreira vitoriosa, galgada com muito esforço, amor ao trabalho e muito carisma. Além disso, encerrou em março passado, uma memorável gestão à frente do SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de São Paulo, entidade que o projetou nacionalmente dada a importância do sindicato paulista no cenário de segurança nacional. Loiola compõe a atual diretoria da entidade, como diretor institucional.

José Adir Loiola iniciou sua vida profissional no setor industrial, mais precisamente nas Indústrias Votorantim, onde permaneceu por 23 anos. Ao sair desse ramo de atividade foi convidado para assumir a direção regional de uma empresa de segurança privada. Toda sua bagagem administrativa e comercial aplicou no novo segmento, que logo repercutiu. Foi Sócio / Diretor da Empresa Nacional de Segurança, bem como, da empresa Interativa Service, compradas em 2013 pela multinacional G4S.

Desde que começou a atuar no setor de segurança privada, Loiola se interessou em participar da vida sindical, até para compreender melhor o mercado. Desta forma, ingressou na então Associação Profissional das Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado de São Paulo que, a partir de 1988, se transformou em Sindicato das



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 04 do proc
Nº 02-5180 data 03/14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

HOMENAGENS

2013 – Serviços Prestados à frente do SESVESP, pela Delegacia Regional de São Carlos do sindicato.

2012 – Homenagem do SEMEESP – Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo, pelos relevantes serviços prestados ao segmento de segurança privada.

2010 – Profissional de Segurança Privada pela Câmara dos Vereadores de São Paulo, Vereador Celso Jatene.

2010 – Homenageado pela Revista SECURITY, Categoria Personalidade.

2008 – Homenagem do SESVESP, pelos 20 anos de existência do sindicato.

MEDALHAS

2005 - Medalha de Mérito Marechal Castello Branco

FORMAÇÃO ACADÊMICA

FORMADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS – FACULDADES INTEGRADAS

ESTÁCIO DE SÁ – RJ

CURSO DE ALTA DIRECCIÓN DE SEGURIDAD (UNIVERSIDAD PONTIFICIA COMILLAS – MADRID)

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares na apreciação e aprovação da presente outorga do título de cidadão paulistano por sua brilhante história, carreira e trajetória que fazem de *Loiola*, merecedor da honraria municipal para ser de fato um cidadão paulistano!



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 05 do proc
Nº 02.512 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

TERMO DE ANUÊNCIA

JOSÉ ADIR LOIOLA, nos termos dos artigos 347 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº2, de 26 de abril de 1991), expressar a **ANUÊNCIA** para receber a honraria "**TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO**" mediante apresentação do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre **VEREADORA EDIR SALES**.

São Paulo, 12 de maio de 2014.


JOSÉ ADIR LOIOLA
R.G nº 5.666.920-3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 03 do proc
Nº 02.57 de 14
Adelina Cicoria - 2º - Parlamentar
RF 100.406

Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (SESVESP).

Vice-presidente do SESVESP na administração anterior, Loiola foi eleito no dia 31 de maio de 2006 e terminou sua contribuição à sociedade sindical em março passado. Uma de suas maiores vitórias foi ter implantado em sua gestão um sistema de colegiado com vistas a um trabalho de equipe voltado para o cumprimento do estatuto e a implantação de ações em prol do setor, como a realização de Fóruns empresariais de segurança privada (FESP).

Fundou, em 12 de novembro de 2010, a ABSESP – Associação Brasileira dos Sindicatos e Entidades de Segurança Privada, assumindo a sua Presidência para o período de 2010/2014. De 2006 até 2013, como Presidente do SESVESP, foi Conselheiro nato da CEBRASSE – Central Brasileira do Setor de Serviços. É diretor da FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo (gestão 2013/2016). É Conselheiro Suplente Representante da CNS – Serviços no CODEFAT - CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. É Diretor Institucional do SESVESP. Foi Vice-Presidente da ABREVIS – Associação Brasileira das Empresas de Vigilância e Segurança

TÍTULOS

2012 - Comenda da Grã-Cruz do Círculo Militar de São Paulo, grau máximo da Ordem do Mérito Circulista.

2009 – Comendador da Ordem do Mérito Circulista

2006 – Diploma de Oficial da Ordem do Mérito Circulista

1998 – Don pela Universidad Pontificia Comillas – Madrid

PRÊMIOS

* Prêmio Destaque 2014, realizado pelo Grupo Cipa/Fiera Milano.

* Prêmio Destaque 2012, realizado pelo Grupo Cipa/Fiera Milano.

* Prêmio Destaque 2011, realizado pelo Grupo Cipa/Fiera Milano.

* Prêmio Destaque 2010, realizado pelo Grupo Cipa/Fiera Milano.

* Prêmio Destaque 2009, realizado pelo Grupo Cipa/Fiera Milano.

* Prêmio Destaque 2007, realizado pelo Grupo Cipa/Fiera Milano.

2011 – Prêmio Top da Terceirização, realizado pelo SINDEPRESTEM.



Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº02-051..... de 2014,9/6/14..... (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 05 JUN 2014

ÀS COMISSÕES DE:

COMPTON EFFECT, SCHROEDINGER EQUATION,
PAULI EXCLUSION PRINCIPLE,
ELECTRON ORBITAL ANGULAR MOMENTUM.

PRESIDENTE

CONTE LOPES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05 JUN 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – \$GP.22

09/06/14 AS 16:50

13/06/14

17:30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 07 a 20 em 13/06/2014

M. A. P. S.
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0051/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06 .

São Paulo, 11 de junho de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
Nº 02-0051 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
Nº 02-0051 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclavam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minusa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 12 de 12
Nº 02-0051 de 2014
O Funcionário
Márcio José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha nº 13 do proc.
Nº 02-0051 de 2014
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - Livro-RF 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

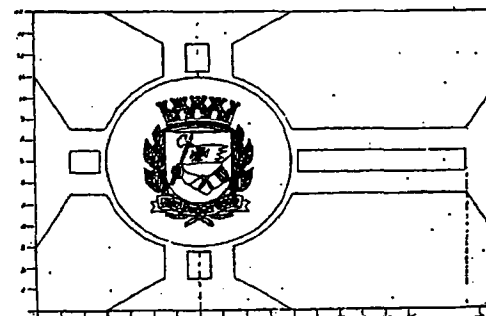
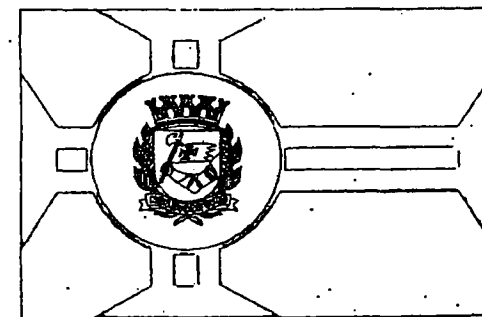
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1º



ANEXO 2º



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 14 de 14
 O Fundador nº 28-0051 de 2014
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO 5

1. RISO À NEGRIÇADE
(Cântico à Afroanidade Brasileira).

POB O CÔU COR DE MEL DAS AMÉRICAS,
 ENTOE SE ENCONA UM SOBRINO PERIL.
 PÓS, QUE AS PLÁVIDAS DA HUMERDA,
 SÃO GALANDES NOS REGIÕES DE ACTIVEZ.

II

LEUANTANDO NO TOPO DOS SEDEIOS,
PELO BACALHAUS VIZINHO SUBSTITUÍDO,
ESTE POVO DORTAL
QUE NÃO ENCONTRA ITUAL,

1915

ENTRE A TORMA NO ALTO DA CUBRELA
QUEM, HERCÓI, NOS COMENTA, SE ITZ
POLE, QUE AS PLENIAS DA NUTRIÇÃO,
SÃO CALARÕES AOS MENORES DE ALIVEL.

III

DES PALANQUES, OS PEQUENOS HISTÓRIOS
SÃO EXEMPLOS DA EXTENSA LIÇÃO
QUE, NO SEU FUST,
NOS LEMBRA BASTA.

182

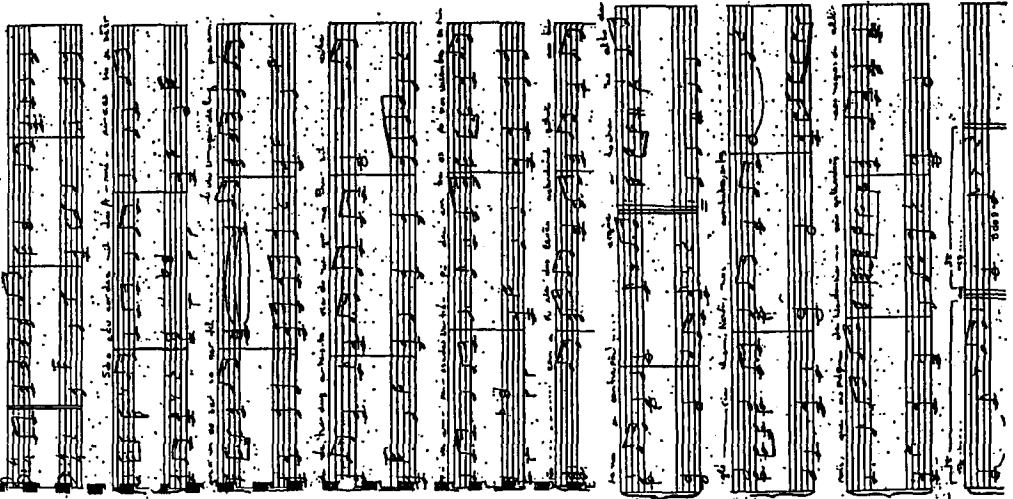
EXCETO A TROÇA NO ALMO DA CÉLULA
QUEM, HEINÁ, NOS COMEÇA, SE PIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALAMIDADES AOS NÓDOS DE AUTIZ.

QUE SEPARA QUANDO ESTES SINGULOS
DE UM PASELCOO HEHEHO LAURE.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

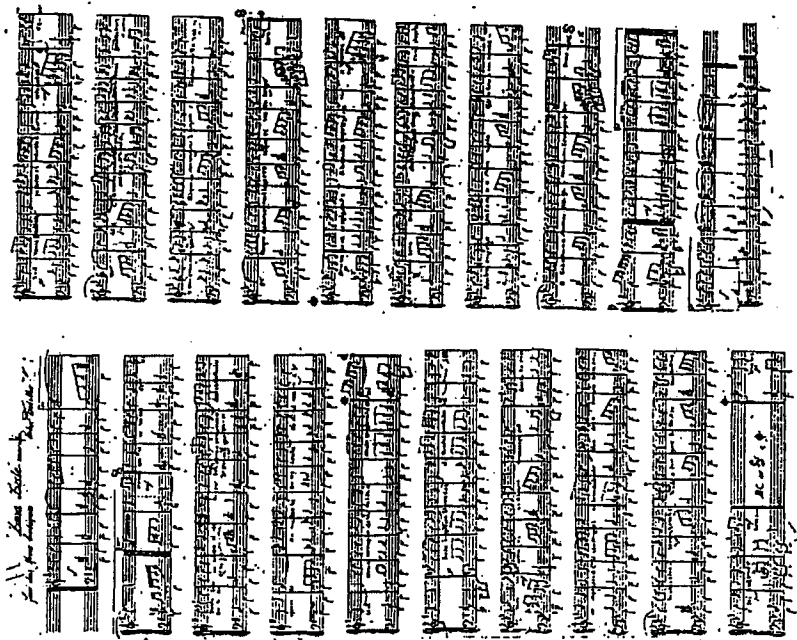
ANEXO 6

NISSO A NOCALTUNE
 (Cântico à África/Brasil)
 Letra e Música de
 "Neste há divisão com carinha..."
 EDUARDO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 8



ANEXO 7

FINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Euladeia
Música: Arthur Dantas

Arranjo Musical: Bando Sinfônico do Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência de
Major João Amílrio Fernandes.

Zona Leste, Zona Leste
 Já temo tempo suficiente
 Despercia com a progressão
 Desta Vila Fado quando
 Zona Leste, Zona Leste
 da América a febre
 Um exemplo de trabalho
 Neste gigante Brasil

"Tus igrejas famosas
 De Pedro e Santa Isabel
 No teu martirio de cruzes
 Cada qual tem sua paixão.
 Diversidade de martírios
 E São Jorge é bem glorioso
 Deuses e Paganos Dom Pedro
 Tus tribas é tão fortes.

que tinha a Zani Lente...
(Ed) Zani Lente, Zani Lente...
Tava lá, tava lá, tava lá...
Pedro Curi e Mônica,
Vladimir e o pessoal
E muita, muita amor pra ela,
Tava Cordeiro, tava Jovanna
E era pouco com muito lá -
Parque de Carmo em Banguera
Piquet no Trumpet.

Dele Zeno Leste, Zeno Leste...
 Antidote de espigões
 Abolida população
 A Mente e o teu país
 Com Brás e Bala do trocador
 Aurora e flutua Leste
 Condição e teu progresso
 O Balaço e o Município
 Garagem teu avesso.

Dele Zeno Leste, Zeno Leste...

Celebração:
Sociedades Amigas da Moeda - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

...Sede de
Farmacos
No Ideal
New Super
Movimento :
E
dos aplan
Núcleos, cu
O evento
Nesse conl

1970

[illegible]

ANEXO 9

Kino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolpho Rosário Cruz

I

...São esses pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos curvas da pista,
No ideal de glória ou o finalista,
Um ímpeto espetacular !!!!
Movem-se assim, acrobacias motoras !!!!
E
As aplausos dos espectadores...
Ritmo, cada vez mais frenético !
O evento ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Essa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplausos
Os competidores !...

III

Com um rápido extraordinário !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Repleta a platéia de Interlagos !!!!
Analisar os dados !!!!
Com essas curvas sofisticadas...
Ritmo, cada vez mais agito !
No evento ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Essa bonita competição !

Folha nº 17 do proc.
Nº 00536 de 2014
O Funcionário
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo - O-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 02-0051 de 2014
O funelheiro
Márcia José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha nº 19 do processo
Nº 02-0051 de 20-39
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - O-10-RF 10.940

Technical Administrative No-REF 10.940
Participating
25
REF 11.103
NEN CRISTINA MALAVAZ

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
13/06/14 às 12h04
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Hato
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/06/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

16/06/14 18:50

Seu

26/06 14:30

M^{re} Yonel

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 21 Em 03/07/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0051-14

Folha nº 21 de
Processo nº 02-51/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00871/2014

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0051/14.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Adir Loiola.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

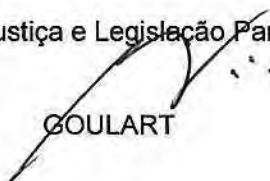
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/7/14


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA

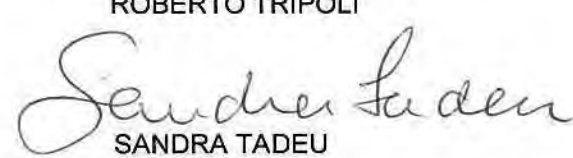

FLORIANO PESARO


GOULART


GEORGE HATO


JULIANA CARDOSO


ROBERTO TRIPOLI


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 07 / 2014
Pág. 94 Col. 32
Conferido ef

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

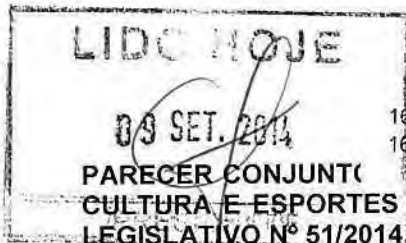
A Comissão de EDUC

Em 03 / 07 / 2014
Carmen Cristina Malavazzi g
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 20/07/14 às 13h30
RF

Do Vereador / À Vereadora
Cláudio de Souza
Pá. 05 de 08 de 2014
S. de C. de 05 de 08 de 2014
Oss. O prazo para
termos do § 3º, II

De
Rubricado
11/09/2014 22
João Carlos
Téc. de
15/09/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR
16- 01169/2014

Folha nº 22
nº 02-54
14

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2014.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Edir Sales, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Adir Loiola, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, o homenageado iniciou sua vida profissional no setor industrial, mais precisamente nas Indústrias Votorantim, onde permaneceu por 23 anos. Ao sair desse ramo de atividade foi convidado para assumir a direção regional de uma empresa de segurança privada. Foi sócio/diretor da Empresa Nacional de Segurança, bem como, da empresa Interativa Service, compradas em 2013 pela multinacional G4S. Desde que começou a atuar em segurança privada, Loiola se interessou em participar do movimento sindical e atualmente é Presidente da ABSESP- Associação Brasileira de Sindicatos e Entidades de Segurança Privada.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que o homenageado como presidente do sindicato que congrega as empresas de segurança privada ressalta sempre o dever de trabalhar pela idoneidade e qualidade do setor, combatendo a clandestinidade e demais práticas ilegais e promovendo a capacitação de quadros profissionais, de modo a contribuir para o crescimento dos mais diversos empreendimentos e, assim, auxiliar no desenvolvimento econômico do país. **Favorável, portanto é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 09/09/14 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

REIS

JEAN MADEIRA

OTA NOEMI NONATO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

LAERCIO BENKO

JAIR TATTO

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

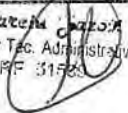
DE 10 / 09 / 19

Pág. 93 Col. 3

Conferido _____


José Carlos Ferreira
Assessor Parlamentar
CPF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a _____ e
folha de informação sob
nº 24. 12/09/2014


Marcia Jacon
Auxiliar Tec. Administrativo
CPF 31523

- Assume a presidência o Sr. Calvo.

O SR. PRESIDENTE (Calvo – PMDB) – Passemos ao item seguinte.

- “PDL 51/2014, da Vereadora EDIR SALES (PSD). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Adir Loiola, e fixa outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Calvo – PMDB) – Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer ao PDL 51/2014.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 51/2014)

O SR. PRESIDENTE (Calvo – PMDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 51/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-51 de 2014 , 12/09/2014

(a)

[Handwritten signature]
Secretaria de Apoio Legislativo
RF 34529

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 134ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de setembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

12/09/2014

[Handwritten signature]

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

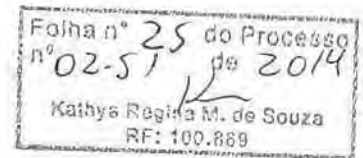


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubrica dos sol^{os} nº 25 a - e folha de
informação nº 26 17.09.14
Kathy Regina Lira de Souza
RF 160.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 44 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/14)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Adir Loiola, e fixa outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria na forma do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Adir Loiola, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de setembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 09 / 2014

página 107, volume 12

Conferido:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 02-51 de 20 14 17 9 14 (a) KJ

Kethya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Ao CCl.4 - Cerimonial.

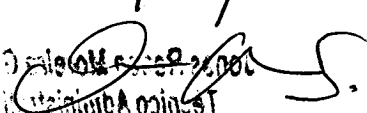
Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 17/09/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 para confecção da Jantaria.

17/09/2014

Assistente Parlamentar
RF. 11.118
CCI - Cerimonial

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

231.091.14


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº _____
Em 16/4/2015
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

10/4
Folha nº 27 do proc.
nº 2-SI de 2016
Ass. *[Signature]*
RDS
20/2015

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 10 de
abril de 2015, a partir das 19hs às 22hs, no(a) Salão Nobre da Câmara
Municipal de São Paulo, para realização de ^{s. solene} solenidade de outorga do
Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Adir Loiola conforme Decreto
Legislativo nº 44 de 09 de setembro de 2014.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.

[Signature of Vereadora Edir Sales]

Vereadora Edir Sales

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

04 FEV 2015

15436 03/02/2015 010603 - Protocolo Legislativo - SP.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,
Folha nº 20/5
Para providências.
S.P. [assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP 22
CPF: 10.860

Técnico Administrativo
RF - 11.383
CCI - 4

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 16/4/1528
Em [assinatura]
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº28

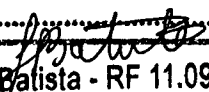
do processo nº 02-00051 de 2014 em 14/04/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 29 24 / 04 / 2015


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **02-51** de **2014** 24/04/2015

José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **24/04/2015**
O Funcionário

José de Souza Batista
RF 11092